



ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA



TRUESECURIZADORA

TRUE SECURIZADORA S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 22.276

CNPJ nº 12.130.744/0001-00

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000 - São Paulo, SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

CNPJ nº 60.855.574/0001-73

Rua XV de Novembro, nº 865, CEP 18680-000, Lençóis Paulista - SP

Sociedade pertencente ao Grupo Zilor (conforme abaixo definido)

no valor total de

R\$ 480.000.000,00

(quatrocentos e oitenta milhões de reais)

REGISTRO DA OFERTA DOS CRA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2021/024, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brA(sf)**"

*Esta classificação foi realizada em 3 de novembro de 2021, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRAPCSCRA0Z8

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("ITAÚ BBA") e o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, constituído sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 ("BTG PACTUAL" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, "Coordenadores"), bem como os seguintes participantes especiais: **(i)** o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64; **(ii)** o **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46; **(iii)** o **BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 8º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001-69; **(iv)** o **NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 22º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 52.904.364/0001-08; **(v)** a **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35; **(vi)** a **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25; **(vii)** a **BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, nº 108, 4º andar, CEP 90010-260, inscrita no CNPJ sob o nº 93.026.847/0001-26; **(viii)** a **VITREO DTVM S.A.**, instituição

financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 16º andar, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 34.711.571/0001-56; **(ix) a NOVA FUTURA CTVM LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 960, 10º andar, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.795/0001-79; **(x) a AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 18.684.408/0001-95; **(xi) a ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 1, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, CNPJ sob o nº 22.775.974/0001-04; **(xii) o BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90; **(xiii) o MODAL DTVM Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 201, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01; **(xiv) a TERRA INVESTIMENTOS DTVM LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13; **(xv) a GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 27º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17; **(xvi) o VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 11º andar, Torre A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98; **(xvii) a RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76; **(xviii) a ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.178.421/0001-64, e **(xix) a WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Osvaldo Aranha, nº 720, conjunto 201, Bom Fim, CEP 90035-191, inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores (em conjunto, os **"Participantes Especiais"**, conforme o caso, e, quando em conjunto com os Coordenadores, as **"Instituições Participantes da Oferta"**), comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), o início da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) emissão, em série única, da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 (**"Emissão"**, **"CRA"** e **"Emissora"**, respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2021 (**"Data de Emissão"**), o montante total de:

R\$ 480.000.000,00
(quatrocentos milhões de reais)

A Emissão foi realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (**"Instrução CVM 600"** e **"Oferta"**, respectivamente), sendo os CRA lastreados em Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido) devidos pela **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73 (**"Devedora"**).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste *"Anúncio de Início da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (Décima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A."* (**"Anúncio de Início"**), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no *"Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (Décima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A."* (**"Prospecto Definitivo"**) disponíveis nos endereços indicados no item 24 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em 22 de novembro de 2018 sob nº 541.253/18-9 e publicada no jornal Diário, Comércio, Indústria e Serviços e no Diário Oficial de São Paulo (**"DOESP"**) em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite global de R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite. A Emissão dos presentes CRA não depende de qualquer aprovação específica da Emissora, nos termos do artigo 21, parágrafo 4º, do estatuto social da Emissora e conforme entendimento do Colegiado da CVM constante do Ofício nº 106/2021/CVM/SRE/GER-1, de 26 de fevereiro de 2021.

2.2. A emissão da CPR-Financeira (conforme abaixo definido) e a celebração dos demais Contratos da Operação, conforme aplicável, foram aprovadas pelo conselho de administração da Devedora, conforme a ata da reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 11 de agosto de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 17 de agosto de 2021 sob o nº 391.776/21-6 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", em 23 de setembro de 2021.

2.3. A constituição do Aval (conforme abaixo definido) outorgado pela **Companhia Agrícola Quatá**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 45.631.926/0001-13 (**"Avalista"**) e, quando referida em conjunto com a Devedora, (**"Grupo Zilor"**) foi aprovada pelo conselho de administração da Avalista, conforme a ata da reunião do conselho de administração da Avalista, realizada em 11 de agosto de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 17 de agosto de 2021 sob o nº 391.780/21-9 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", realizadas em 23 de setembro de 2021.



3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão é regulada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (Décima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado em 15 de outubro de 2021, conforme aditado, entre a Emissora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 - parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares dos CRA (“**Titulares de CRA**”), no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário**”).

3.2. O Termo de Securitização foi e seus eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante (conforme abaixo definido).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Os CRA são lastreados em créditos de agronegócio oriundos dos direitos creditórios decorrentes da Cédula de Produto Rural Financeira emitida em 15 de outubro de 2021, pela Devedora, conforme aditada, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, em favor da Emissora (“**CPR-Financeira**”), com valor nominal de R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) (“**Créditos do Agronegócio**” e “**Valor Nominal da CPR-Financeira**”, respectivamente), sendo certo que a CPR-Financeira foi emitida diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora; **(b)** todas as condições precedentes previstas na Cláusula 4.2 da CPR-Financeira foram integralmente cumpridas anteriormente ao registro da Oferta na CVM para que a Emissora realize o desembolso do referido Valor Nominal da CPR-Financeira; e **(c)** o Valor Nominal da CPR-Financeira reflete a quantidade e o valor total final dos CRA, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

4.1.1. Regime Fiduciário: Em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, e nos termos previstos pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”) e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) (“**Regime Fiduciário**”).

4.1.2. Patrimônio Separado: Com a instituição do Regime Fiduciário acima mencionado, foi constituído em favor dos Titulares de CRA, patrimônio separado administrado pela Emissora ou, transitoriamente, observado os termos do Termo de Securitização pelo Agente Fiduciário (“**Patrimônio Separado**”), conforme o caso, composto pelos **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** o Aval (conforme abaixo definido); **(iii)** demais valores que venham a ser depositados na conta corrente de titularidade da Emissora atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que é submetida pelo Regime Fiduciário, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados **(a)** os recursos do fundo de despesas a ser constituído para pagamento das despesas, conforme descritas na Cláusula 14 do Termo de Securitização (“**Fundo de Despesas**”); e **(b)** todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA (“**Conta Centralizadora**”), incluindo o Fundo de Despesas e as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Emissora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., com liquidez diária (“**Aplicações Financeiras Permitidas**”), conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iii)” acima (“**Créditos do Patrimônio Separado**”). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: A Emissora realizou, em caráter irrevogável e irretirável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, conforme as características descritas no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 do Termo de Securitização.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores, conforme definidos no item 6.1 abaixo, devem ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, disponível pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na seção “**Fatores de Risco**” do Prospecto Definitivo, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Definitivo, por referência.

5.1. Emissão: Esta é a 16ª (décima sexta) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.2. Série: A Emissão é realizada em série única. Não há subordinação considerando que a Emissão é realizada em série única.

5.3. Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

5.4. Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) CRA. A quantidade originalmente ofertada, qual seja, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 80.000 (oitenta mil) CRA, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo).

5.5. Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), foi aumentado em 20% (vinte por cento), ou seja, em R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo).

5.6. Opção de Lote Adicional: A Emissora, em comum acordo com a Devedora e os Coordenadores, exerceu a opção de aumentar totalmente a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, em 20% (vinte por cento), isto é, em 80.000 (oitenta mil) CRA (“**CRA Adicionais**”), totalizando a quantidade final de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo certo que tais CRA serão distribuídos em regime de melhores esforços (“**Opção de Lote Adicional**”).

5.7. Valor Nominal Unitário: Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

5.8. Data de Emissão: A Data de Emissão dos CRA é 15 de outubro de 2021.

5.9. Local de Emissão dos CRA: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.10. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA são emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”)**, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.11. Prazo Total e Vencimento dos CRA: O prazo de vencimento é de 1.826 (um mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2026 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, de vencimento antecipado da CPR-Financeira, e liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização.

5.12. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis (“**Atualização Monetária**”), pela variação do IPCA, apurada mensalmente, nos termos do Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”).

5.13. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a 6,9849% (seis inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.

5.14. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 18 de abril de 2022, aos Titulares de CRA, conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

5.15. Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago pela Emissora, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, conforme datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

5.16. Garantia: A CPR-Financeira e, conseqüentemente os CRA, gozarão de aval outorgado pela Avalista no âmbito da CPR-Financeira (“**Aval**”).

5.17. Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão: **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Atualização Monetária e Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”), a serem pagos pela Emissora, ressalvado em decorrência de culpa de terceiros participantes com relação aos quais a Emissora não poderá ser responsabilizada. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento dos encargos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de amortização devida a cada Titular de CRA.

5.18. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

5.19. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.20. Classificação de Risco: A Emissora contratou, às expensas da Devedora, a **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ou sua substituta (“**Agência de Classificação de Risco**”) para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a



vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora, do Agente Fiduciário, da B3, e dos Titulares de CRA, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA; e **(ii)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://truesecurizadora.com.br/emissoes/>, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600.

5.21. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira, observados os descontos previstos na Cláusula 4.13 do Termo de Securitização. A CPR-Financeira é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: **(a)** a “fabricação de açúcar em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal); **(b)** a “fabricação de álcool”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade secundária); **(c)** a “fabricação de fermentos e leveduras”, representada pelo CNAE nº 10.99-6-03 (atividade secundária); e **(d)** o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, dentre outras atividades secundárias, nos termos do Anexo XVIII do Termo de Securitização.

5.22. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR-Financeira serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro, segundo e nono, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo XII do Termo de Securitização, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, do parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076. A cana-de-açúcar a ser comercializada (adquirida ou produzida) caracteriza-se como produto agropecuário in natura, tendo em vista estarem em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

5.23. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021: **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.24. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O “Preço de Integralização” significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer na primeira Data de Integralização. Após a primeira data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA (“Data de Integralização”), o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva integralização dos CRA. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser concedido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização.

5.24.1. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.24.2. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

5.25. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o resgate antecipado total ou parcial dos CRA, na ocorrência: **(a)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; **(b)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.3 e seguintes da CPR-Financeira; **(c)** de algum dos Eventos de Inadimplemento; **(d)** do vencimento antecipado da CPR-F; **(e)** da liquidação do Patrimônio Separado; e **(f)** da não definição do Índice Substitutivo nos termos da Cláusula 6.4.3. do Termo de Securitização e 3.5.5 da CPR-Financeira. (“Resgate Antecipado dos CRA”).

5.25.1. Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira: Nos termos das Cláusulas 10.1 e seguintes da CPR-Financeira, a Devedora poderá, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, observados os termos e condições estabelecidos na CPR-Financeira, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a liquidação antecipada facultativa integral da CPR-Financeira (“Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira”).

5.25.1.1. Na ocorrência da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, haverá o resgate antecipado dos CRA, em sua totalidade, devendo a Emissora realizar o pagamento, a título de resgate antecipado dos CRA, do valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior (“Preço de Resgate Antecipado dos CRA”):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Soma: **(a)** do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário; **(b)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data desde a data do resgate antecipado dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA, que corresponderá taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com à *duration* aproximada à *duration*

remanescente da CPR-F na data do resgate antecipado dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado dos CRA (exclusive) (“**NTNB**”), conforme fórmula prevista no Prospecto Definitivo; e **(c)** somado aos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias, se houver.

5.25.1.2. Na hipótese de resgate antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em virtude de um Evento de Retenção de Tributos, a Devedora estará dispensada do pagamento de qualquer prêmio, incluindo o previsto acima, caso a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira seja realizada pela Devedora em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a Devedora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a um Evento de Retenção de Tributos, sendo certo que, neste caso, a Emissora estará dispensada do pagamento de qualquer prêmio. Neste caso, isto é, se a Devedora realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, a Emissora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado dos CRA (conforme abaixo definido), não sendo devido qualquer prêmio. Caso contrário, isto é, se a Devedora não realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, a Emissora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do item 5.25.1.1 acima. Os “**Eventos de Retenção de Tributos**” significam qualquer retenção, dedução ou pagamento referente a acréscimo de tributos que a Devedora seja demandada a realizar, conforme o estabelecido na CPR-Financeira.

Na hipótese acima, a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa Integral, detalhando o Evento de Retenção de Tributos em questão.

5.25.1.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

5.25.1.4. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Resgate Antecipado dos CRA em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.5 do Termo de Securitização.

5.25.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado dos CRA endereçada à totalidade dos Titulares de CRA (“**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**”), caso a Devedora realize uma Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos da notificação enviada por aquela a esta, nos termos das Cláusulas 10.3 e seguintes da CPR-Financeira (“**Oferta de Liquidação Antecipada**”). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

5.25.2.1. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio de anúncio a ser publicado no jornal “Valor Econômico”, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, às expensas da Devedora, por meio do comunicado ao mercado de Oferta Resgate Antecipado dos CRA (“**Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**”), incluindo: **(i)** o valor mínimo e/ou máximo proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA a Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

5.25.2.2. A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar à Devedora a quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

5.25.2.3. Caso a adesão dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja **(i)** inferior ao valor mínimo estabelecido no item 5.25.2.1 acima; **(ii)** superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.25.2.1 acima, a Devedora poderá: **(a)** aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira para liquidar antecipadamente o valor necessário para pagamento integral a todos os titulares dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; ou **(b)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, comunicando a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pela Emissora, da quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Devedora não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será cancelada.

5.25.2.4. A Emissora deverá **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis da manifestação da Devedora de que trata o item 5.25.2.1 acima, confirmar, por meio de envio de uma notificação, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA se haverá o resgate antecipado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3 e poderá ser, no caso do resgate antecipado total dos CRA, realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

5.25.2.5. Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para operacoes@truesecuritizadora.com.br e ger1.agente@oliveiratrust.com.br, conforme modelo de resposta constante no Anexo X do Termo que deve estar devidamente assinado pelo Titular de CRA e acompanhado dos seguintes documentos: **(i)** cópia do RG e CPF, se for pessoa física; **(ii)** documento que comprove a titularidade do CRA (e.g. extrato de posição de custódia); e **(iii)** contato do custodiante (“**Resposta à Oferta de Resgate**”). Cada Titular de CRA poderá aderir à Oferta de Resgate para apenas parte dos CRA de sua titularidade, devendo indicar na respectiva Resposta à Oferta de Resgate a quantidade de CRA de sua titularidade que será objeto de resgate.

5.25.2.6. Os Titulares dos CRA que não se manifestarem ou se manifestarem de forma diversa à prevista no Termo de Securitização não terão seus CRA resgatados.

5.25.2.7. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

5.25.2.8. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o Resgate Antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não aceitem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem ou não se manifestarem sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

5.25.3. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira: A verificação da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento descritos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 da CPR-Financeira e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 do Termo de Securitização e nos itens “Vencimento Antecipado Automático” e “Vencimento Antecipado Não Automático” do tópico “Vencimento Antecipado” da seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” do Prospecto Definitivo, acarretará no vencimento antecipado da CPR-Financeira e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, e, conseqüentemente, acarretará no resgate antecipado total dos CRA (cada um, um “Evento de Inadimplemento”).

5.25.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 do Termo de Securitização, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pela Avalista à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses que não aquelas previstas na Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira.

5.25.3.2. Em relação aos itens previstos na Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independente qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou à Avalista ou consulta prévia aos Titulares dos CRA.

5.25.3.3. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número.

5.25.3.4. O não vencimento antecipado da CPR-Financeira, e conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), quando em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação se em segunda convocação. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

5.25.3.5. A Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, na CPR-Financeira ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), serão tomadas por **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes, quando em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observada, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.4.6 do Termo de Securitização.

5.25.3.6. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o resgate antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 7.2.4 a 7.2.6 do Termo de Securitização, mediante o pagamento do Preço de Resgate Antecipado dos CRA, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.8 da CPR-Financeira. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização. O resgate antecipado dos CRA poderá ser, no caso do resgate antecipado total dos CRA, realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

5.25.3.7. Conforme previsto na CPR-F, nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 do Termo de Securitização, todos e quaisquer valores previstos acima deverão ser atualizados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data em que a Devedora quitar integralmente a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001, emitida pela Devedora em 25 de outubro de 2019 com valor nominal (na data de sua emissão) de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“**CPR-F 001**”), sendo certo que a primeira atualização de tais valores considerará a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas desde 15 de novembro de 2020. Uma vez quitadas as obrigações decorrentes: **(i)** da CPR-F 001; e **(ii)** do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, da Segunda Emissão da Açucareira Quatá S.A.*” celebrado em 4 de novembro de 2020 entre a Devedora, a Avalista e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme alterado (“**Debêntures 2ª Emissão**”), todos e quaisquer valores previstos acima passarão a ser lidos como o resultado da atualização de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), desde a Data de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado.

5.25.3.8. Não haverá a necessidade de qualquer aprovação em sede de assembleia geral dos titulares dos CRA para implementação do disposto no item 5.25.3.3 acima.

5.25.3.9. A Devedora deverá notificar a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário acerca da quitação integral da CPR-F 001 e das Debêntures 2ª Emissão, para que as partes passem a considerar a atualização mencionada no item 5.25.3.3 acima em relação aos valores nas Cláusulas 7.4.1. e 7.4.2. do Termo de Securitização.

5.25.4. Amortização Extraordinária dos CRA decorrente da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira: Observados **(i)** o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; e **(ii)** os termos e condições estabelecidos no item 5.25.4.1. abaixo, a Emissora deverá realizar a amortização parcial extraordinária dos CRA (“**Amortização Extraordinária dos CRA**”), na hipótese de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira, na forma prevista nas Cláusulas 10.2 e seguintes da CPR-Financeira (“**Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira**”), bem como da Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização.

5.25.4.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA, a Emissora deverá realizar o pagamento do valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior (“**Preço da Amortização Extraordinária dos CRA**”):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA (exclusive); e **(b)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Soma: **(a)** do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado; **(b)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA, que corresponderá à soma da taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+, com *duration* aproximada à *duration* remanescente da CPR-F na data do efetivo resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate (exclusive) (“**NTNB**”), conforme fórmula prevista no Prospecto Definitivo; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias, se houver.

5.26. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos eventos listados na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA.

5.27. Assembleia Geral de Titulares de CRA: Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

5.28. Direitos, Vantagens e Restrições: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo, foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

5.29. Fatores de Risco: Para maiores informações acerca dos fatores de risco, os quais devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a seção “Fatores de Risco” constante nas páginas 185 a 219 do Prospecto Definitivo.

5.30. As demais características, condições e direitos dos CRA constam no Termo de Securitização.

6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

6.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”), sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta (“**Investidores**” e “**Público-Alvo**”, respectivamente). Como foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

7. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO E REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

7.1. Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores e poderão ser colocados junto ao Público-Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao público investidor, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, conforme os procedimentos indicados na Cláusula 5 do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Misto de Colocação, da 16ª Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*”, celebrado em 05 de outubro 2021, conforme aditado, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Avalista, no âmbito da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”), observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores convidaram os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** que os Investidores recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400 para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

8. PEDIDOS DE RESERVA

8.1. A partir da data indicada no “Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.”, divulgado em 7 de outubro de 2021, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 (“Aviso ao Mercado”), as Instituições Participantes da Oferta iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

8.2. Os Investidores, incluindo, sem limitação, quando Pessoa Vinculada, preencheram seus Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, firmados durante o Período de Reserva, sendo certo que neles estipularam, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, observada a taxa mínima, estabelecida como piso pelos Coordenadores, e a taxa máxima, estabelecida como teto pelos Coordenadores, para fins do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). Se o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração foi inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento foi cancelado pelos Coordenadores ou Participantes Especiais, que tenham recebido referida ordem, conforme o caso.

8.3. No Procedimento de *Bookbuilding*, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, observada a taxa mínima, estabelecida como piso pelos Coordenadores, e a taxa máxima, estabelecida como teto pelos Coordenadores, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*, que foi a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.

8.4. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo quarto, da Instrução CVM 400.

8.5. Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, (“Resolução CVM 27”), no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

8.6. Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual estava de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável.

8.7. As Pessoas Vinculadas estarão sujeitas às regras e restrições previstas nos Documentos da Oferta no Contrato de Distribuição.

8.8. As Instituições Participantes da Oferta recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento, conforme aplicável, que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, incluídos no Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, por referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou de intenção de investimento; e (iii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

8.9. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada aos Coordenadores. Na data de Procedimento de *Bookbuilding* foi verificado que os Pedidos de Reserva admitidos eram em valor superior ao Valor Total da Emissão (já considerando os CRA Adicionais), de modo que houve rateio, operacionalizado pelos Coordenadores, no qual foram atendidos os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Os critérios de rateio previstos acima não se aplicaram às ordens para aquisição de CRA apresentadas pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que foi contratada, no âmbito da Oferta, para atuar na qualidade de formador de mercado (“Formador de Mercado”), observados os seus limites de atuação previstos no contrato a ser celebrado com o Formador de Mercado.

Todos os investidores não institucionais, nos termos da Resolução da CVM 27, formalizaram suas intenções de investimento por meio de Pedido de Reserva.

9. PERÍODO DE RESERVA

9.1. Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, foi considerado, como “Período de Reserva”, o período compreendido entre os dias 18 de outubro de 2021 (inclusive) e 27 de outubro de 2021 (inclusive).

10. PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

10.1. Foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para a definição da taxa final da Remuneração e do volume da Emissão, considerando que o valor inicial da Emissão, qual seja, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), foi aumentado em 20% (vinte por cento), isto é, em R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em razão do exercício total, pela Devedora, em comum acordo com os Coordenadores, da Opção de Lote Adicional, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamentos à CPR-Financeira e ao Termo de Securitização, anteriormente à primeira Data de Integralização, celebrado sem a necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA (“**Procedimento de Bookbuilding**”). Dessa forma, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, a determinação realizada no Procedimento de *Bookbuilding* foi presidida por Critérios Objetivos, conforme definidos e descritos no item 10.2 abaixo.

10.2. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa mínima e uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA nos Documentos da Oferta; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa mínima e a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA; e **(iii)** foram atendidas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicassem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, observada a taxa mínima, estabelecida como piso pelos Coordenadores, e a taxa máxima, estabelecida como teto pelos Coordenadores, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicassem taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*, que foi a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*. (em conjunto, “**Critérios Objetivos**”).

11. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

11.1. Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, são consideradas Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas: **(i)** controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, da Avalista ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; **(iii)** a própria Emissora, a Devedora, a Avalista ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, Avalista ou por qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; **(viii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(vi)” acima; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

11.2. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenções de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor informou em seu Pedido de Reserva ou intenções de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

11.3. Como foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício total da Opção de Lote Adicional), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

11.4. O disposto acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometerá, no âmbito do contrato celebrado com o Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, até o limite a ser acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA OS ITENS “A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO” E “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DA REMUNERAÇÃO E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA” DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NO PROSPECTO DEFINITIVO.

12. DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

12.1. A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

13. REGIME DE COLOCAÇÃO

13.1. Os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime misto de colocação, sendo **(i)** 400.000 (quatrocentos mil) CRA, perfazendo o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação; e **(ii)** 80.000 (oitenta mil) CRA, perfazendo o montante de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), correspondente aos CRA Adicionais, emitidos em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional, sob o regime de melhores esforços de colocação.

13.2. Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, e à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento às Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizam a distribuição pública dos CRA, com regime de garantia firme de colocação, sem considerar os CRA adicionais, que serão distribuídos com regime de melhores esforços de colocação (**"Garantia Firme"**).

13.3. Observado o disposto no item 13.5 abaixo, a Garantia Firme prevista acima seria prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, na proporção de 1/3 (um terço) por cada um dos Coordenadores.

13.4. O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e a liquidação da Oferta será até 10 de dezembro de 2021 (**"Prazo Final para Exercício da Garantia Firme"**), sendo que, observado o disposto no item 13.5 abaixo, a Garantia Firme seria exercida se, e somente se, as Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição fossem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores, e não houvesse demanda para os CRA ofertados (sem considerar os CRA Adicionais, que serão distribuídos com regime de melhores esforços de colocação) ou fossem renunciadas expressamente pelos Coordenadores.

13.5. Não foi necessário o exercício, pelos Coordenadores, da Garantia Firme, considerando que, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, não existiu saldo remanescente de CRA não subscrito (sem considerar os CRA Adicionais, que serão distribuídos com regime de melhores esforços de colocação).

13.6. Nos termos do Contrato de Distribuição, a liquidação financeira da Oferta e o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores estão condicionados à verificação e atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, sendo que a não implementação de qualquer dessas condições até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.

13.7. Em nenhuma hipótese a Garantia Firme de colocação seria exercida pelos Participantes Especiais que aderiram ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Termo de Adesão.

14. INÍCIO DA OFERTA

14.1. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta tem início após: **(i)** o cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição aplicáveis; **(ii)** a concessão do registro da Oferta perante a CVM, o qual foi obtido em 18 de novembro de 2021; **(iii)** a divulgação deste Anúncio de Início, a qual é realizada na presente data, qual seja, 19 de novembro de 2021; e **(iv)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM, a qual é realizada na presente data, qual seja, 19 de novembro de 2021.

14.2. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

14.3. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (*Road Show* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta utilizados em tais apresentações aos Investidores foram previamente encaminhados à CVM, nos termos da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, 30 de abril de 2019 (**"Deliberação CVM 818"**), em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, sendo certo que a sua utilização somente ocorreu concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM.

15. PRAZO MÁXIMO DE COLOCAÇÃO

15.1. O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e nos termos da regulamentação aplicável (**"Prazo Máximo de Colocação"**).

16. SUBSCRIÇÃO, PREÇO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

16.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização corresponde ao Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva integralização dos CRA.

16.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, conforme indicado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento.

16.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

16.4. Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

16.5. A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente de titularidade da Emissora, na conta mantida no Itaú Unibanco S.A., agência 0350, conta corrente nº 56240-1, vinculada à emissão dos CRA. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, até as 16:00 (dezesesseis) horas (inclusive), considerando horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no próximo Dia Útil caso tais recursos sejam recebidos após as 16:00 (dezesesseis) horas.

17. ENCERRAMENTO DA OFERTA

17.1. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do “Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.” (“Anúncio de Encerramento”).

17.2. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da garantia firme de colocação por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário a ser divulgado, na data da revenda, pela B3. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

18. INSTRUMENTO DE LIQUIDEZ E DERIVATIVO

18.1. Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

18.2. No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA no Termo de Securitização.

19. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

19.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

20. MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

20.1. Modificação da Oferta: Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

20.2. Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas no Prospecto.

20.3. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

20.4. Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

20.4.1. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

20.4.2. Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto, na forma e condições nele definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.

20.5. Suspensão da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

20.6. Cancelamento ou Revogação da Oferta: Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.



20.6.1. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

21. DIVULGAÇÃO DA OFERTA

21.1. A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e/ou da B3, conforme indicados no item 24 a seguir.

21.2. O ANÚNCIO DE INÍCIO E O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA SERÃO DIVULGADOS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 NOS ENDEREÇOS INDICADOS NO ITEM 24 A SEGUIR.

22. CRONOGRAMA

22.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	1º Protocolo da Oferta na CVM	16/08/2021
2.	2º Protocolo da Oferta na CVM	06/10/2021
3.	Divulgação do Aviso ao Mercado	07/10/2021
4.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	07/10/2021
5.	Início do <i>Roadshow</i>	07/10/2021
6.	Início do Período de Reserva	18/10/2021
7.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta (estabelecimento de taxa mínima) Disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar	21/10/2021
8.	Início de Prazo para Desistência	22/10/2021
9.	Encerramento do Período de Reserva ⁽²⁾	27/10/2021
10.	Encerramento do Prazo para Desistência	28/10/2021
11.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	29/10/2021
12.	Registro da Oferta pela CVM	18/11/2021
13.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾	19/11/2021
14.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	19/11/2021
15.	Data do Procedimento de Alocação Efetiva dos CRA	23/11/2021
16.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	23/11/2021
17.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	24/11/2021
18.	Início da alienação dos CRA, pelos Coordenadores, adquiridos em decorrência do exercício da Garantia Firme, caso aplicável	25/11/2021
19.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁵⁾	25/11/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas

condições. Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, favor consultar o tópico "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" abaixo.

- ⁽²⁾ Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.
- ⁽³⁾ Data de Início da Oferta.
- ⁽⁴⁾ Data de Encerramento da Oferta.
- ⁽⁵⁾ Inclusive pelos Coordenadores, na hipótese de exercício da garantia firme por estes prestada.

23. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

23.1. Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores ou as demais Instituições Participantes da Oferta. Os Coordenadores fornecerão todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, nos endereços indicados no item 24 abaixo. Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o Contrato de Distribuição e o Prospecto Definitivo (os links de acesso ao Prospecto Definitivo estão indicados no item 24 abaixo).

24. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO

24.1. Mais informações sobre a Oferta e os CRA poderão ser obtidas junto à Emissora e/ou aos Coordenadores, ou na CVM. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores e Coordenador(es) Contratado(s), da B3 e da CVM, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 4871-4448

E-mail: termodeadesao.rf@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br

Link de acesso ao Anúncio de Início e ao Prospecto Definitivo: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Zilor – Oferta Pública de distribuição da 16ª Emissão, da True Securitizadora S.A." e então, clicar em "Anúncio de Início" e/ou em "Prospecto Definitivo").

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. João Henrique Rizzo Villaca

Telefone: (11) 3708-2561

E-mail: joao.villaca@itaubba.com

Link de acesso ao Anúncio de Início e ao Prospecto Definitivo: www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar "Açucareira Quatá S.A.", depois "2021" e, em seguida, "CRA Açucareira Quatá", e então localizar o Anúncio de Início e/ou o Prospecto Definitivo).

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Daniel Vaz/Departamento Jurídico

Tel.: 11 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btpactual.com

Website: <https://www.btgactual.com/investment-bank>

Link de acesso ao Anúncio de Início e ao Prospecto Definitivo: <https://www.btgactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 16ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA." e, então, localizar o documento desejado).

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, São Paulo - SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Telefone: (11) 3071-4475

E-mail: juridico@truesecritizadora.com.br e middle@truesecritizadora.com.br

Website: <https://truesecritizadora.com.br>

Link de acesso ao Anúncio de Início e ao Prospecto Definitivo: <https://truesecritizadora.com.br/> (neste *website*, clicar em "Selecione a pesquisa" e selecionar a opção "Emissão" e no campo "Pesquisar" incluir "16". Clicar em "Ver+" e na caixa de seleção "Documentos da Operação" selecionar o arquivo "Prospecto Definitivo").



B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 2ª andar, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Anúncio de Início e ao Prospecto Definitivo: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website* acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados”, selecionar “CRA” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre o CRA”, selecionar a opção “CRAs listados”. No campo de buscar, digitar “True Securitizadora S.A.” ou identificar nas securitizadoras indicadas, clicar em “True Securitizadora S.A.”, na sequência clicar no “calendário” e selecionar a data atual e em seguida procurar por “Emissão: 16 – Série: 1”. Posteriormente clicar em “Informações Relevantes”, em seguida no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e realizar o download do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro, RJ ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP

Link para acesso direto ao Anúncio de Início e ao Prospecto Definitivo: <http://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Menu” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Assuntos”, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar no link “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, buscar no campo “Securitizadora” a “True Securitizadora S.A.”, em seguida, no campo “Nome do Certificado”, procurar por “TRUESEC CRA Emissão: 16 Série: 1 AÇUCAREIRA QUATÁ 11/2021 BRAPCSCRA0Z8”, no campo “Período de Entrega Até” inserir a data atual e clicar em “Filtrar”. Em seguida localizar “Prospecto Definitivo” e clicar em “visualizar documento” à direita para acesso ao “Prospecto de Distribuição Pública” com relação à 16ª Emissão da Securitizadora).

O Formulário de Referência da Emissora encontra-se disponível na *website* abaixo: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” - “Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM”, buscar “True Securitizadora”, selecionar a opção “Período” na opção “Período de Entrega”, indicar ao lado direito na opção “De” a data de 01/01/2021 e em “Até” a data do dia atual, pesquisar “Formulário de Referência” na opção “Categoria” e, em seguida, clicar em “Consultar”, para, por fim, realizar o download da versão mais recente do “Formulário de Referência – Ativo”).

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio Sr. Antonio Amaro, no telefone (21) 3514-0000, correio eletrônico antonio.amaro@oliveiratrust.com.br e ger1.agente@oliveiratrust.com.br e *website*: <http://www.oliveiratrust.com.br/portal/>

Nos termos do artigo 6º, parágrafo terceiro, da Instrução da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), as informações de que trata o artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução da CVM nº 17, podem ser encontradas no Anexo XIV do Termo de Securitização e no item “Agente Fiduciário” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto Definitivo.

• **Custodiante**

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custodiante é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios (“**Custodiante**”).

O Custodiante poderá ser contatado por meio do Sr. Marcio Lopes dos Santos Teixeira, no telefone (11) 3030-7166, correio eletrônico mt@vortex.com.br e *website*: <https://www.vortex.com.br/>.

• **Escriturador**

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRA é a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar – Parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”).

O Escriturador poderá ser contatado no telefone (11) 4004-3131 – Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-7223131 para as demais localidades (em Dias Úteis das 9h às 18h), correio eletrônico: Fale Conosco do *website* Itaú Corretora (www.itaucorretora.com.br) e *website*: www.itaucorretora.com.br.

• **Banco Liquidante**

A instituição financeira contratada para operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”).

O Banco Liquidante poderá ser contatado por meio do Sr. André Sales, no telefone (11) 2740-2568, correio eletrônico escrituracaorf@itau-unibanco.com.br e *website*: www.itau-unibanco.com.br.

25. OUTRAS INFORMAÇÕES

25.1. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Definitivo, para consulta, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3 indicados no item 22 acima.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos mesmos endereços indicados no item 24 acima.

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO.



26. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2021/024.

Data do Início da Oferta: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 19 de novembro de 2021, bem como a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E DE “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “4.1 – DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “4.2 – RISCOS DE MERCADO”, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

NOS TERMOS DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA Nº 06, DE 6 DE MAIO DE 2021, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO “CONCENTRADO”, “SEM REVOLVÊNCIA”, “PRODUTOR RURAL” “HÍBRIDO”, “.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTE PAPEL SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

19 de novembro de 2021



Coordenador Líder



Coordenadores



Assessores Legais



Participantes Especiais

